



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 011/ 2020, 12 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre o reordenamento/nucleação de unidades escolares localizadas no interior do município de Inhangapi e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educacional nacional,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que incumbe aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

**CONSIDERANDO** que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

**CONSIDERANDO** que as medidas de nucleação representam um grande avanço para o sistema, segurança e garantias de maior qualidade educacional;

**CONSIDERANDO** o Programa de Nucleação de escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Educação de Inhangapi, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que a implantação total da nucleação da Rede de Ensino Municipal é uma medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que a nucleação das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

**CONSIDERANDO** que o processo de nucleação das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE-PA nº 485/2.009, art. 35 §1º, §2º, art. 36, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e Parágrafo único, art.39, II, III, art.40, art. 41, e art. 57.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** as portarias de nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 24, nº 25, nº 26, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 30, nº 31, nº 32 emitidas pelo senhor Secretario Municipal de Educação, que estabelece a Desativação Temporária das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Jarbas Passarinho, Francisco Sales Bittencourt, Maria Aura Bittencourt Ferreira, Nossa dos Remédios, do Livramento, São Luiz Gonzaga, de Petimandeuca, Castelo Branco, de Paraibano,, Alzira Luz, Boa Vista, João Capistrano, de Maracanã, Dionisio Ribeiro de Abreu, Do Alto do Patauateua, Cumaru, Paulo Fonteles.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação ao Projeto de Nucleação elaborado pela Secretaria Municipal de educação;

**DECRETA**

**Art. 1º** Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a **NUCLEÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA** de Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas no interior do município, passam a ser regidos por este Decreto.

**Art. 2º** Quando escolas ou classes isoladas atendem a um mínimo de alunos, faz-se necessário a sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação: a qualidade do ensino e o sucesso do aluno - esta política educacional denomina-se nucleação.

**Parágrafo único.** Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino:

I – FÍSICA - concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada ESCOLA MATRIZ, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II – ADMINISTRATIVA – quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

**Art. 3º** São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;

III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;

IV – racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V – promover maior eficiência e eficácia com efetividade social à gestão escolar;

VI – melhorar a qualidade da aprendizagem;

VII – conferir legitimidade aos estudos realizados.

**Art. 4º** Na Nucleação, levar-se-ão em conta:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

I- a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II- a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um porcentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III- a garantia para a ESCOLA MATRIZ das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV- garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

**Art. 5º** Ficam denominadas como ESCOLA MATRIZ as Unidades Escolares.

Nº	ESCOLAS MATRIZ	INEP	LOCALIDADE
01	E.M.E.I.F. ANTONIO FAUSTO DA TRINDADE	15046745	ITABOCA
02	E.M.E.I.F. DE TIRADENTES	15046800	ARAJÓ
03	E.M.E.I.F. DE PATAUATEUA	15573745	PATAUATEUA
04	E.M.E.I.F. GLEBA PERNAMBUCO	15046842	PERNAMBUCO

**Art. 6º** Ficam nucleadas (ESCOLA MATRIZ), física e administrativamente, com base no PROJETO DE NUCLEAÇÃO/REORDENAMENTO DA REDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo I, as Unidades Escolares constantes do quadro abaixo:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	INEP	LOCALIDADE
1	E.M.E.I.F. de Jundiáí	15573761	Jundiáí
2	E.M.E.F. Anito Mendes	15617530	Ponta de Terra
3	E.M.E.I. Maria Barbosa	15563014	Patauateua

**Art. 7º** As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da ESCOLA MATRIZ.

**Parágrafo único.** A ESCOLA MATRIZ e suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

**Art. 8º** Para a garantia dos objetivos contidos no Programa de Nucleação, cada Unidade Escolar Nucleada, ou seja, ESCOLA MATRIZ, deverá dispor de:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matrícula;

II – professores habilitados;

III – diário de classe;

IV – registro de frequência dos servidores;

V – gestão escolar local exercida por um profissional da área do magistério;

VI – acompanhamento pedagógico frequente; e

VII – práticas de atividades esportivas e culturais próprias, incluindo os eventos que constarem da Programação da ESCOLA MATRIZ.

**Art. 9º** O pedido de credenciamento de cada ESCOLA MATRIZ, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** Ficam paralisadas, a partir desta data, as Escolas Municipais constantes do quadro abaixo, em decorrência da implantação do Projeto de Nucleação/Reordenamento da Rede elaborado pela Secretaria Municipal de Educação:

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS PARALISADAS APÓS A NUCLEAÇÃO</b>			
<b>Nº</b>	<b>NOME DA ESCOLA</b>	<b>INEP</b>	<b>LOCALIDADE</b>
01	E.M.E.F. ALZIRA LUZ	15589099	SERRARIA
02	E.M.E.F CASTELO BRANCO	15158608	SANTA LUZIA
03	E.M.E.F DE BOA VISTA	15573753	BOA VISTA
04	E.M.E.F DE CUMARU	15579069	CUMARU
05	E.M.E.F DE MARACANÃ	15046796	MARACANÃ
06	E.M.E.F DE PETIMANDEUA	15573931	PETIMANDEUA
07	E.M.E.F DIONISIO RIBEIRO DE ABREU	15046818	BANDEIRA BRANCA
08	E.M.E.F DO ALTO PATAUATEUA	15046826	ALTO PATAUATEUA
09	E.M.E.F DO LIVRAMENTO	15158594	LIVRAMENTO
10	E.M.E.F FRANCISCO SALES BITTENCOURT	15046834	MATA BOA
11	E.M.E.F JARBAS PASSARINHO	15589102	ARRAIAL DO CARMO
12	E.M.E.F Nº Sª DO REMEDIO	15046907	ARRAIAL DO REMEDIO
13	E.M.E.F PAULO FONTELES	15563030	CATARINA
14	E.M.E.F SÃO LUIZ DE GONZAGA	15046923	CARIRU
15	E.M.E.F DE PARAIBANO	15575209	PARAIBANO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

16	E.M.E.F JOÃO CAPISTRANO	15165051	PARAZINHO
17	E.M.E.F PROFª MARIA AURA BITTENCOURT FERREIRA	15096610	PARAISO

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI - PA, 12 de junho de 2020.**

EGILÁSIO ALVES FEITOSA  
PREFEITO MUNICIPAL